



PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Impugnação ao Pregão Eletrônico 90028/2025

1 mensagem

David Morimoto <david@produtosmaster.com.br>
Para: PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

2 de abril de 2025 às 12:10

Prezada Sra. Pregoeira Lilian Moreira de Almeida Mourão, boa tarde!

Encaminhamos nesta oportunidade, impugnação ao Pregão Eletrônico 90028/2025, realizado pela Prefeitura do Município de Porto Velho/RO, por meio do Processo Administrativo nº 00600-00044375/2024-99-e conforme documento em anexo.

Sem mais reafirmamos nossos préstimos de estima e consideração e ficamos no aguardo quanto ao recebimento deste e dos apontamentos solicitados.

Cordialmente.



DAVID MORIMOTO

ANALISTA JURÍDICO II

WWW.PRODUTOSMASTER.COM.BR

+55 11 2589-0111 R: 3082



 **Impugnação Master - Porto Velho.pdf**
348K

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO |
LILIAN MOREIRA DE ALMEIDA MOURÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00044375/2024-99-e

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA ALUNOS E
PROFESSORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE
PORTO VELHO.

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: DIA 07/04/2025 ÀS 09H30MIN

MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.627.195/0001-60, com sede na Rua Pataxós, nº 980,
galpão 5, Pataxós, Embu das Artes - CEP 06833-073, por seu representante legal, infra-
assinado, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO
EDITAL DE LICITAÇÃO** supracitado pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A sessão de abertura da modalidade pregão está marcada para
segunda-feira, dia 07 de março de 2025, e considerando o disposto no item 12. E 12.1.
“*Em conformidade com Art. 164 da Lei 14.133/2021. Qualquer pessoa é parte legítima para
impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar
esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o **pedido até 3 (três) dias úteis
antes da data de abertura do certame.***”

Desta feita, a interposição de impugnação apresentada até a data de
02/04/2025 (quarta-feira) é **TOTALMENTE TEMPESTIVA**, motivo pelo qual requer sua
apreciação.

I. DA SÍNTESE FÁTICA

A licitação será realizada, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, através do site www.compras.gov.br, que será regido pela Lei Complementar nº 945/23, Lei Federal n. 14.133/21, Decreto n. 18.892/23, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Federal n. 11.462/23 e demais normas regulamentares estabelecidas neste edital e seus anexos.

A Impugnada publicou edital de licitação, com a finalidade de adquirir kit de material escolar para Secretaria Municipal de Educação – SEMED e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho.

A impugnante, ao deparar-se com os termos do edital, encontrou diversos pontos com irregularidades e incoerências, condição esta que foi levantada em solicitações de esclarecimentos apresentadas à Administração, porém sem resposta até a presente data, contrariando o item 12.4.1 do edital, o que resultou na presente impugnação.

12.4.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

II. DAS IRREGULARIDADES

A) DO MATERIAL DOURADO

O edital exige Material Dourado Individual, com as seguintes especificações:

material: madeira pinus; o material deverá conter 62 peças, sendo 50 cubos que representam as unidades, 10 barras que representam as dezenas e 2 placas que representam as centenas; embalagem: caixa de madeira com tampa deslizante; produto não tóxico.

Sabe-se que as orientações das autoridades, quanto à prevenção e controle da transmissão da Covid-19 e, respeitando as especificidades das atividades a serem realizadas, são fundamentais para, juntamente com a observação dos protocolos de segurança, escolha dos itens objeto deste Edital.

O vírus causador da COVID-19 pode resistir nas superfícies por algumas horas ou até vários dias. Isso pode variar conforme diferentes condições (por exemplo, tipo de superfície, temperatura ou umidade do ambiente).

Materiais como a madeira, um material poroso, são facilmente contaminados por bactérias, não havendo nenhum método 100% eficaz de desinfecção. Em ambientes mais húmidos, a madeira permite a formação de fungos, nomeadamente bolores, o que é nocivo para a saúde.

Dentre as formas de prevenção a **principal é a limpeza e assepsia com remoção de germes, sujeiras e impurezas das superfícies, principalmente em utensílios de uso comum para reduzir ainda mais o risco de propagação de infeções.**

Ocorre que o fornecimento de itens produzidos em material de madeira, como o material dourado que é de uso compartilhado, contribui-se com a disseminação de agentes nocivos à saúde.

Os itens produzidos em material de madeira, diferentemente do plástico, **não permitem uma assepsia adequada** o que resulta na proliferação de organismos fúngicos e a propagação de doenças, além de ter sua vida útil menor.

O produto produzido em material de plástico, além de ser atóxico, é fácil de limpar o que proporciona uma ideal assepsia, de acordo com as orientações da ANVISA, e diminui o risco de proliferação de fungos e germes no combate à COVID-19 e outras doenças.

O plástico, por ser muito versátil, pode ser fabricado em diversas cores e formatos e contribui para o desenvolvimento de habilidades em todas as idades.

Materiais produzidos em plástico não sofrem com ações produzidas em decorrência do clima e temperatura, mesmo após o uso excessivo, o que proporciona uma maior durabilidade frente a outros tipos de materiais, além de assegurarem a possibilidade de uma escolha consciente e sustentável, vez que o plástico é produto sustentável e pode ser reutilizado e reciclado, critérios adotados nas aquisições governamentais para proporcionar um meio ambiente equilibrado e a diminuição de preços no certame.

Veja que o edital exige sem qualquer justificativa a apresentação do item em madeira. Assim, questionamos por qual motivo a Administração exige tais especificações sem qualquer flexibilidade a opção do fornecimento do produto em plástico.

Da mesma forma são as especificações do item “Pincel para quadro branco”

Pincel p/quadro branco: *Recarregável, ponta de 4,5mm, traço de 23mm, atóxico, secagem rápida. Composto por resina termoplástica, ponta de fibra e tinta à base de corantes e solventes. Cores: 2 (dois) AZUL, 1 (um) PRETO e 1 (um) VERMELHO. [grifo nosso]*

Novamente são exigidas especificações exatas para o item sem qualquer possibilidade, ou margem de tolerância.

Tal inflexibilidade e insistência nos produtos com as especificações apresentadas sem qualquer justificativa, pode inclusive configurar certo direcionamento, vez que apenas um ou outro fornecedor possua as especificações exatas, ferindo de morte o princípio da isonomia previsto na legislação.

A própria legislação restringe o caráter competitivo da licitação, conforme se depreende do Artigo 9º, da Lei Nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;***
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;***
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;***

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional; (grifo nosso)

Sendo assim, solicitamos respeitosamente que os descritivos sejam revistos com o intuito de tornar o certame amplo e concorrente para as demais marcas.

B) DAS DIVERGENCIAS ENCONTRADAS NO EDITAL

Além do provável direcionamento mencionado, é possível encontrar no edital divergências e omissões quanto às especificações e informações que interferem de maneira significativa a proposta dos licitantes:

Apontador com depósito em plástico *precisão no fio de corte fixada com parafuso em aço, depósito fabricado em material plástico rígido de cores diversas (Translúcido). Medindo aproximadamente 0x25x15mm. Produto certificado pelo INMETRO. (grifo nosso)*

Veja que as medidas do item estão incompletas, impossibilitando o fornecimento do produto de forma correta.

Além do apontador, o item “**Lápis de Cor – 12 Cores**” é inserido nos kits 1 e 2, porém com especificações similares, com pequenos detalhes que restringem a participação de fornecedores.

É possível notar que no lote 01 é exigido o item especificamente em madeira e no lote 02 é flexibilizado o fornecimento em madeira ou resina, além das especificações que diminuem a gama de marcas a serem oferecidas. Qual parâmetro é utilizado para diferenciar o mesmo item com especificações diferentes nos lotes?

Manter o edital na forma que se encontra, claramente viola normas e princípios licitatórios.

Assim, por ser prerrogativa da Administração sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital, a fim de garantir o Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.

DO PEDIDO

Por estar o Edital em desacordo com legislação que rege os processos licitatórios, esta empresa requer que seja cancelado o edital alvo desta impugnação.

- I. O acolhimento da presente impugnação e a anulação/modificação das cláusulas restritivas apontadas;

- II. Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não seja modificado o dispositivo editalício impugnado, tal decisão, certamente não prosperará junto ao Tribunal de Contas;
- III. Sendo assim, por todo o exposto, requer a suspensão do certame por conter vícios que restringem a competição e, após saná-los, a republicação do edital, evitando desta forma medidas judicial.

Termos em que,
pede deferimento,

São Paulo/SP, 02 de abril de 2025.



SERGIO LUIZ JANIKIAN
RG: 6730139 SSP/SP
CPF: 090.332.018-52
Cargo/função: Sócio Diretor

